

ADRIANA MONTILHA

**O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NA EXECUÇÃO CIVIL
UM DIREITO PROCESSUAL FUNDAMENTAL**

MESTRADO EM DIREITO

**UNIFIEO / OSASCO
2008**

ADRIANA MONTILHA

**O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NA EXECUÇÃO CIVIL
UM DIREITO PROCESSUAL FUNDAMENTAL**

Dissertação apresentada à banca examinadora da Fundação Instituto de Ensino para Osasco – UNIFIEO, como exigência para obtenção do título de mestre em Direito, sob a orientação do professor Antônio Cláudio Costa Machado.

UNIFIEO / OSASCO

2008
ADRIANA MONTILHA

**O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NA EXECUÇÃO CIVIL
UM DIREITO PROCESSUAL FUNDAMENTAL**

Banca Examinadora

Prof. Dr. Antônio Cláudio da Costa Machado

Prof. Dr. Domingos Sávio Zainaghi

Prof. Dr. Alberto Camiña Moreira

UNIFIEO / OSASCO

2008
AGRADECIMENTOS

A Deus, o único digno de toda honra e toda glória; Que nos deu vida eterna e permitiu a conclusão desse estudo e do curso de mestrado tão sonhado.

Ao Professor Antônio Cláudio da Costa Machado, o qual orientou-me com muita

dedicação e competência na elaboração do presente trabalho.

DEDICATÓRIA

Dedico o presente estudo ao meu esposo Victor Hugo, que paciente, compreensivo e muito carinhoso sempre apoiou-me na conclusão do curso de mestrado;

Aos meus pais, João, Ivani e ao meu irmão Cristiano, que com amor, ensinaram-me a trilhar o caminho do bem e da justiça;

A todos os Mestres, em especial a Antônio Cláudio da Costa Machado, exemplo de professor a ser seguido por todos.

A todos os colegas do curso de mestrado da UNIFEO, que, com muita dedicação,

mostraram-se companheiros, dando exemplo da verdadeira amizade.

RESUMO

O Contraditório é princípio de direito constitucional, insculpido no artigo 5º, inciso LV, da atual Carta, e nas Constituições anteriores. Como princípio constitucional, sobrepõe-se a qualquer outro princípio de direito processual. A execução é, sem dúvida, a maior expressão da jurisdição, pois sem ela o bem da vida buscado no processo judicial, se não cumprida a decisão espontaneamente, restará inalcançado. É inaceitável visualizar o contraditório apenas como uma simples discussão como se faz no processo de conhecimento. Hoje, o contraditório é traduzido em informação – manifestação, ação-reação. Essa equação é correlata com a definição de que o contraditório é a ciência bilateral dos atos e termos processuais e a possibilidade de contrariá-los.

Os antigos juristas afirmavam que o procedimento executório não admitia o contraditório porque não eram admitidas alegações, das partes, sobre a origem do título, porque não se buscava uma sentença de mérito, sendo possível qualquer manifestação somente através dos embargos. É nesta questão que paira a discussão. O que se objetiva no processo de execução não é a discussão sobre a origem ou mérito do título e sim que o crédito seja satisfeito.

As alterações trazidas pela Lei 11.382 de 2006, que cuidou da execução de títulos extrajudiciais, buscaram agilizar o processo de execução a fim de satisfazer o direito do credor, atacando várias situações em que o processo atrasasse o efetivo resultado esperado. A sistemática é uma seqüência do rumo das alterações já introduzidas pela lei 11.232/05 que cuidou da execução de título executivo judicial, a que se deu o nome de cumprimento de sentença (art. 475-J a 475-R).

Encontramos os mais gabaritados autores posicionando-se contrários à incidência do contraditório no processo executivo. Entendemos que o contraditório está presente em todos os atos do processo de execução, pois sua incidência é inestimável na esfera dos procedimentos tendentes à realização do direito e da justiça.

Palavras Chaves: princípio contraditório, direito fundamental, execução civil.

ABSTRACT

The Contradictory is a principle of constitutional law, inserted in the article 5º, interpolated proposition LV, of the current Letter, and in the previous Constitutions. As a constitutional principle, it is above any another principle of procedural law. The execution is, without a doubt, the biggest expression of the jurisdiction, therefore without it, the good of life searched in the action at law, if not fulfilled the decision based on free will, it will not being carried through. It's unacceptable to only visualize the contradictory as a simple quarrel as if it makes in the declaratory process. Today, the contradictory is translated in information - manifestation, action-reaction. This equation is correlated with the definition of that the contradictory is the bilateral science of the acts and procedural terms and the possibility to oppose them. The old jurists affirmed that the executor procedure did not admit the contradictory because allegations were not admitted, about the origin of the title, therefore a judgment of merits was not searched only, being possible any manifestation by the defense called embargoes. It is in this question that hangs the quarrel. What if objective in the execution preceding it's not the quarrel on the origin or merit of the title, but that the credit is satisfied.

The alterations brought by the Law 11.382 of 2006, concerning the execution of extrajudicial headings, had as a target the search of the speed the execution proceeding in order to satisfy the right of the creditor, attacking some situations where the resulted process waited, in many clearly dilatory situations. The systematic is a sequence of the route of the alterations already introduced by law 11.232/05 that it took care of the execution of judicial

executive heading, the one that gave the name of sentence fulfillment (art. 475-J 475-R).

We find the most nominated authors locating it contrary to the incidence of the contradictory in the executive proceeding. We understand that the contradictory is present in all the acts of the execution proceeding; therefore its presence is inestimable in the sphere of the tending procedures to the accomplishment of the right and justice.

Key Words: contradictory, right principle basic, civil execution

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 09

CAPÍTULO 1

**O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....
14**

**1.1 Estado Democrático de Direito.....
14**

**1.1.1. Origem Histórica.....,
17**

**1.1.2. O Surgimento do Estado.....
20**

**1.1.3. Estado de Direito e seus Fundamentos.....
23**

**1.2 Direitos Fundamentais.....
28**

**1.2.1. Evolução Histórica e Aspectos
Conceituais..... 29**

**1.2.2. Classificação dos Direitos Fundamentais.....
34**

CAPÍTULO 2

**O DEVIDO PROCESSO LEGAL E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO
PROCESSO CIVIL..... 38**

**2.1. Antecedentes Históricos.....
40**

2.2. Características do Devido Processo Legal.....	45
2.3. Princípios Constitucionais do Processo Civil.....	50
2.4. O Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.....	59
CAPÍTULO 3	
O CONTRADITÓRIO NA EXECUÇÃO.....	79
3.1. Histórico do Processo de Execução.....	83
3.2. O Contraditório na Execução de Sentença e de Título Extrajudicial.....	88
3.2.a. Contraditório na execução para entrega de coisa certa.....	90
3.2.b. Contraditório na execução de obrigação de fazer e não fazer.....	93
3.3. O Contraditório e a Defesa do Executado.....	96
3.3.a. Contraditório na Impugnação à Execução.....	96
3.3.b. Contraditório e a Objeção e Exceção de Pré-executividade.....	100
3.3.c. Contraditório nos Embargos do Devedor.....	108
3.4. As Controvérsias sobre a Incidência do Contraditório na Execução	121
CONCLUSÃO.....	142
BIBLIOGRAFIA.....	144